

com o mercado comum pela Decisão 2004/800/CE da Comissão, de 30 de Março de 2004, relativa ao regime de auxílios estatais concedido pela Itália relativamente a medidas urgentes a favor do emprego, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 3.º desta decisão.

- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de Dezembro de 2007 —  
Marcuccio/Comissão**

**(Processo C-59/06 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Funcionário — Posto de trabalho num país terceiro — Reafecção do posto e do seu titular — Princípio do respeito dos direitos de defesa — Âmbito — Ónus da prova»

*Funcionários — Princípios — Direitos de defesa — Âmbito — Obrigação de ouvir o interessado antes da adopção de uma decisão que implique a sua reafecção contra a sua vontade — Ónus da prova (cf. n.os 45-48, 55-58, 67, 71)*

**Objecto**

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 24 de Novembro de 2005, Marcuccio/Comissão (T-236/02), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão da Comissão de reafecção do posto do recorrente da delegação da Comissão em Luanda (Angola) para a sede em Bruxelas, bem como um pedido de indemnização.

## Parte decisória

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 24 de Novembro de 2005, Marcuccio/Comissão (T-236/02), é anulado.
- 2) O processo é remetido ao Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

## Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 6 de Dezembro de 2007 — Comissão/Luxemburgo

(Processo C-57/07)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/86/CE — Direito ao reagrupamento familiar — Não transposição dentro do prazo estabelecido»

1. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 9)*
2. *Actos das instituições — Directivas — Execução pelos Estados-Membros (cf. n.º 10)*

## Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO L 251, p. 12).